



CONTRATO Nº 44/2024 ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 46/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2023
PROCESSO Nº 0696/2023

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna/ES, neste ato representado pelo Sr. **ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 788.456.027-53 e RG n.º 599171 – SSP/ES, residente e domiciliado à Rua Deputado João Rios, n.º 65, Bairro Centro, neste Município de Iúna, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JBJ CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 40.716.353/0001-07, com sede na Rua Jequitibá, n.º 95, Honorato, Lajinha/MG, cep: 36.980-000, telefone: (33)3344-1104 e (28)99999-5357, endereço eletrônico: fiscal.executa@gmail.com e bentoconstrutora@gmail.com, neste ato representada por **JOÃO BATISTA RAMOS FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n.º 112.948.577-38 e RG n.º MG-21, residente na Rua jequitibá, n.º 95, bairro Honorato, Lajinha/MG, cep: 36.980-000, doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, ASSENTAMENTO E CAIAÇÃO DE MEIOS-FIOS DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IÚNA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL**, conforme normas e especificações do processo licitatório n.º 013/2023 na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço global do lote.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$3.278.037,91 (três milhões, duzentos e setenta e oito mil, trinta e sete reais e noventa e um centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.



2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivopagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Os agentes fiscalizadores do contratante serão os servidores Eliel Freitas da Silva, matrícula nº 308979 e Dayane Guedes de Moraes, matrícula nº 308865, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. O controle digital citado no item 3.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

3.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

3.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

3.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

3.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pelas fichas orçamentárias 064, 102, 522, 521, 105, 524, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.



05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 1 deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará por 12 (doze) meses contados a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93.
 - 5.2.1. A critério da Administração, o contrato poderá ter sua vigência prorrogada mediante justificativa aprovada pela autoridade superior.
- 5.3. Caso haja prorrogação da vigência do contrato, por um período superior a doze meses, o contrato será reajustado pelo índice IGP-M, IPCA ou por outro índice oficial que mais lhe convenha.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelos licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa, C

= Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não mantiver a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;



f) comportar-se de modo inidôneo;

g) cometer fraude fiscal;

h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.



- 8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.
- 8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.
- 8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.
- 8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- 8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.
- 8.3. Demais obrigações constantes no termo de referência.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

- 9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
- 9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:
- 9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;
- 9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 9.1.2. Por acordo entre as partes:
- 9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- 9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;
- 9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;
- 9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.



9.1.2.6. A Administração poderá conceder às empresas o reequilíbrio / realinhamento dos preços contratados.

9.1.2.6.1. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser solicitado após o vencimento da proposta apresentada no certame licitatório, desde que ocorra um evento que afete a equação econômico- financeira do contrato, ou seja, desequilibre os mesmos.

9.1.2.6.2. Para fins de reequilíbrio econômico-financeiro a empresa deverá realizar solicitação junto à Prefeitura Municipal de Iúna, observando os critérios para análise e processamento de pedido de reequilíbrio econômico - financeiro de contrato administrativo em razão de desequilíbrios em preços regulamentada pela Portaria nº 449/2021, disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Iúna, conforme link a seguir: <https://iuna.es.gov.br/legislacao/detalhe/8358/portaria-449-2021.html>.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos: I –

Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.



Iúna/ES, 25 de março de 2024.

**ROMARIO BATISTA
VIEIRA:78845602753**

Assinado digitalmente por
**ROMARIO BATISTA
VIEIRA:78845602753**
Data: 2024.04.15 11:39:48 -
03'00

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUNA

Romário Batista Vieira - Prefeito Municipal

JBJ CONSTRUTORA LTDA

João Batista Ramos Filho / ou procurador legalmente habilitado

JBJ CONSTRUTORA LTDA:40716353000107

Assinado de forma digital por JBJCONSTRUTORA
LTDA:40716353000107

Dados: 2024.04.15 11:23:28 -03'00'



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de pavimentação, assentamento e caiação de meios-fios de vias públicas no município de Iúna, com fornecimento de material;
- 1.2. A presente especificação técnica estabelece os requisitos mínimos a serem observados para Contratação de empresa para execução de pavimentação com blocos pré-moldados de concreto, em diversas vias no Município.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Tendo em vista a utilização das vias públicas e rurais com tráfego constante de veículos leves e pesados, bem como, a ação das intempéries que provocam aberturas de buracos e enxurradas, fazendo-se necessário a pavimentação para dar segurança e mobilidade à população;
- 2.2. Considerando ainda que o município não dispõe de quantitativo suficiente de servidores capacitados para a execução dos serviços, o que torna indispensável a contratação de empresa para execução das obras em vias públicas.

3. MODALIDADE

- 3.1. A aquisição que constituiu o objeto deste Termo de Referência enquadrou-se no conceito de serviço comum, onde os requisitos técnicos foram suficientes para determinar o conjunto da solução escolhida e o serviço ser prestado comercialmente por mais de uma empresa no mercado.
- 3.2. Assim, entendeu-se que a modalidade de licitação seria PREGÃO, a ser realizado na forma PRESENCIAL, com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

4. JUSTIFICATIVAS PARA A DIVISÃO EM LOTES / ITENS

- 4.1. Em virtude de atender o maior número de interessados em participar da licitação sem prejudicar o ganho da aquisição em escala, optou-se pela realização do certame em LOTE ÚNICO, sempre em respeito à mais ampla competição e conforme previsto no art. 23 §§ 1º e 2º da Lei nº 8666/93 e Súmula247 do TCU:

A "Lei n. 8.666/93

Art. 23, § 1º) As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos



disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala. (Redação dada pela Lei n. 8.883, de 1994)”

“Súmula n. 247:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

4.2. A opção por unificar vários itens desta contratação em um mesmo lote, decorreu da possibilidade de haver incompatibilidade de execução dos serviços;

4.3. A divisão dos itens em lotes distintos implicaria em aumento significativo dos prazos de execução, além da elevada possibilidade de incompatibilidade entre as execuções, conseqüentemente prejuízo ao erário, que seriam necessários demasiados deslocamentos, tanto para a fiscalização dos serviços prestados como para dirimir dúvidas, fato que pode comprometer a execução do serviço;

4.4. Acreditou-se que a promoção de parcelamento no objeto, poderia incorrer na perda de economia de escala e o favorecimento da formação de acordos entre fornecedores, portanto, vedou-se a subdivisão em itens.

5. DOS ITENS

5.1. O detalhamento dos itens referente aos objetos deste termo de referência, figuram como Anexo2.

6. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Fica nomeado como gestor deste processo e do contrato, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, deste modo representante da Prefeitura Municipal de Iúna (CONTRATANTE);

6.2. A empresa receberá uma Ordem de Serviço (OS), na qual constará endereço do serviço, com o croqui do local de intervenção e planilha dos serviços a serem executados no local;

6.3. A empresa terá prazo máximo de 48 horas para dar início aos serviços solicitados, estes não terão quantitativos mínimos podendo ser solicitado qualquer quantidade e deverá ser cumprido o prazo parainício;

6.4. Dispositivos preliminares:



6.4.1. A contratada deverá disponibilizar materiais de primeira qualidade a serem empregados nas obras;

6.5. Normas e Especificações:

6.5.1. A especificação técnica ora elaborada integra-se as Normas Brasileira em vigor da ABNT;

6.5.2. A citação expressa de normas e especificações, no corpo de desenhos ou texto desta especificação técnica, não elimina o cumprimento por parte da CONTRATADA, de outras aplicáveis aocaso.

7. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Pavimentação em blocos de concreto pré-moldados:

7.1.1. A pavimentação deverá ser executada com blocos de concreto pré-moldado intertravados, com 8 cm de espessura e para execução de obras referentes a passeio, sobre colchão de areia e/ou pó de pedra e/ou saibro, devidamente rejuntado com areia e/ou pó de pedra e/ou saibro;

7.1.2. Para a execução da pavimentação, deverão ser observados:

7.1.2.1. O subleito deverá estar limpo, regularizado e compactado na cota do greide da respectiva rua, antes da colocação da base. Sulcos ou pequenas áreas de solo macio inadequados, devendo ser corrigidos através de drenagens substituídos por materiais estáveis;

7.1.2.2. A sub-base, quando necessária, deverá estar de acordo com as especificações do projeto;

7.1.2.3. A base, quando necessária, deverá apresentar um semelhante ao requerido para a superfície final de rolamento e com tolerância máxima de 2 cm em relação às cotas de projeto. Já deve-se prever nesta etapa, uma inclinação < 3% no pavimento, para escoar água de chuva;

7.1.2.4. O meio-fio é uma peça de grande importância na pavimentação, tendo em vista ser o elemento que garante o confinamento dos blocos, bem como o alinhamento da camada de rolamento. Deve ser assentado, preferencialmente sobre uma camada de concreto magro e rejuntados com argamassa de cimento areia no traço 1:3;

7.1.2.5. A camada de assentamento só deve ter início quando estiverem prontas as camadas subjacentes e o sistema de drenagem do pavimento. A camada de areia e/ou pó de pedra, que também contribui para a capacidade estrutural do pavimento, deverá ser espalhada e nivelada, evitando-se que após esta operação os operários circulem sobre o colchão nivelado, qualquer irregularidade que ocorrerá refletir superfície de rolamento;

7.1.2.6. Para minorar os riscos de Imperfeições, não é recomendável nivelar grandes extensões de saibro à frente da linha de trabalho;

7.1.2.7. Os blocos de concreto serão assentados sobre a camada de areia e/ou pó de pedra nivelada, cuidando-se que a distância entre eles tenha entre 2 e 3 mm, nunca superior a 5 mm. Nessa operação é importante evitar qualquer irregularidade na camada de assentamento, além de verificar, constantemente se os blocos estão bem colocados e ajustados;



7.1.2.8. Para o acabamento junto ao meio-fio ou interrupções no pavimento (bueiros, caixas de inspeção, etc.), usam-se blocos cortados ou serrados na obra, de modo a encaixar perfeitamente no espaço vazio. Pequenos espaços existentes entre os blocos e os bordos de acabamento (meio-fio, por exemplo) devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia na proporção 4:1;

7.1.2.9. Procede-se a última etapa, que consiste em espalhar uma camada de areia e/ou pó de pedra peneirado a sobre os blocos, para que os espaços vazios das juntas verticais sejam totalmente preenchidos.

7.2. Disposições Gerais:

7.2.1. A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico pela EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;

7.2.2. Todos os materiais de acabamentos necessários para a obra deverão ter concordância e aprovação pela fiscalização da obra, que terá anuência da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Iúna – ES, antes da sua utilização;

7.2.3. Mobilização e Desmobilização;

7.2.3.1. Quanto à mobilização, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente após a liberação da Ordem de Serviço, e em obediência ao prazo estabelecido neste documento. A mobilização compreenderá o transporte de máquinas, equipamentos, pessoal, construção de barracão, instalação de placas de obra e demais instalações provisórias necessárias para a perfeita execução dos serviços;

7.2.3.2. A desmobilização compreenderá a completa limpeza dos locais da obra, retirada das máquinas e dos equipamentos da obra e o deslocamento dos empregados da CONTRATADA;

7.2.4. Sinalização provisória das obras, inclusive desvio de tráfego:

7.2.4.1. Com o objetivo de proporcionar segurança para a execução da obra será realizada sinalização provisória, inclusive desvio do tráfego, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar o plano de sinalização, de acordo com as etapas de execução da obra por trechos;

7.2.4.2. Para garantir a correta aplicação das normas de segurança da obra deverão ser adotadas todas as diretrizes a serem definidas pela Prefeitura Municipal;

7.2.4.3. Nenhum serviço deverá ser iniciado sem a implantação prévia da sinalização de segurança, devendo ser rigorosamente observada a sua manutenção enquanto perdurarem as condições de obra que o justifiquem;

7.2.4.4. Recomenda-se especial atenção na manutenção da Sinalização horizontal e vertical nos locais de desvio de tráfego;

7.2.5. Equipamentos Necessários:

7.2.5.1. Todo o equipamento deve ser inspecionado pela Fiscalização, devendo dela receber aprovação, sem o que não deve ser dada a autorização para o início dos serviços;



7.2.5.2. O equipamento básico para a execução dos serviços compreende as seguintes unidades:

7.2.5.2.1. Soquete manual de 12 a 18kg, para locais inacessíveis ao rolo compactador;

7.2.5.2.2. Ferramentas diversas, tais como: martelo de calceteiro, ponteiro de aço, pás, picaretas, carrinho de mão, régua, nível de pedreiro, cordel, vassouras, colher de pedreiro, etc;

8. DA FISCALIZAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. Do acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem:

8.1.1. Na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento dos serviços, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. O representante da CONTRATANTE deverá:

8.2.1. Ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço:

8.3.1. Deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço:

8.4.1. Deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

8.4.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA:

8.5.1. Ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6. O CONTRATANTE manterá:

8.6.1. Desde o início dos serviços até o seu Recebimento Definitivo, ao seu critério exclusivo, uma equipe de Fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

8.7. A CONTRATADA facilitará, por todos os meios a seu alcance:

8.7.1. A ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.



- 8.8. Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização:
- 8.8.1. Serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.
- 8.9. A Fiscalização realizará, dentre outras, as seguintes atividades:
- 8.9.1. Manutenção de um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, orçamentos, cronogramas, correspondência e relatórios de andamento das atividades;
- 8.9.2. Aprovação da indicação pela CONTRATADA do Coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- 8.9.3. Solicitação da substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace a ação da Fiscalização;
- 8.9.4. Verificação da colocação à disposição das instalações, equipamentos e equipe técnica previstos na proposta e sucessivo Contrato de Execução de Serviços;
- 8.9.5. Esclarecimento ou solução de incoerências, falhas e omissões eventualmente, bem como nas demais informações e instruções complementares, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9.6. Promoção de reuniões periódicas com a CONTRATADA para análise e discussão sobre o andamento dos trabalhos, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do Contrato;
- 8.9.7. Verificação e aprovação dos relatórios periódicos de execução dos serviços elaborados em conformidade com os requisitos estabelecidos neste termo de referência;
- 8.9.8. Exercício de controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- 8.9.9. Verificação e aprovação das soluções propostas nos projetos quanto à sua adequação técnica e econômica de modo atender às necessidades do CONTRATANTE;
- 8.9.10. Verificação e aprovação de eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do Contrato;
- 8.9.11. Verificação das medições dos serviços, bem como conferir, visar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela CONTRATADA;
- 8.9.12. Encaminhamento à CONTRATADA dos comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;
- 8.10. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos:
- 8.10.1. Não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços.
- 8.11. A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA:
- 8.11.1. Será realizada através de e-mails e ofício e anotações ou registros no Relatório de Serviços.
- 8.12. Somente serão considerados para efeito de medição e pagamento:
- 8.12.1. Os serviços previstos no contrato e efetivamente executados pela CONTRATADA, após aprovação dos projetos, planilhas e memoriais pelos órgãos competentes, convênios ou administração.



8.13. Em caso de atraso em relação a alguma etapa do cronograma físico-financeiro de execução de serviços:

8.13.1. À CONTRATADA será aplicada multa conforme previsto em Contrato, sendo para tanto considerado o prazo da etapa em questão e o tempo decorrido para a apresentação.

8.14. Quaisquer modificações no decorrer do serviço em questão serão processadas:

8.14.1. Através de Termo Aditivo pertinente, devidamente justificado pela Fiscalização e de acordo com a legislação vigente.

8.15. A fiscalização de que trata esta cláusula:

8.15.1. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE:

9.1.1. Nomear Gestor e Fiscais para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme o disposto no art. 24 da IN SLTI/MP 04/2010;

9.1.2. Vetar o emprego de qualquer serviço que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou danificar seus bens patrimoniais, ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

9.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA;

9.1.4. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, conforme Anexo II - MODELO DE NOTIFICAÇÃO;

9.1.5. Preencher e enviar a Ordem de Fornecimento de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

9.1.6. Receber os serviços prestados pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas, devendo assinar ao final o RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO (anexo I);

9.1.7. Recusar com a devida justificativa qualquer serviço prestado fora das especificações constantes na proposta da CONTRATADA;

9.1.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos serviços.

9.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA:



- 9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer equipamentos, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência;
- 9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- 9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.4. Utilizar empregados habilitados e com amplo conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.2.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.2.6. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.2.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.2.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.9. Fornecer os serviços conforme especificações técnicas definidas deste termo de referência, não podendo nunca ser inferior a esta;
- 9.2.10. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, relacionados com o objeto deste termo de referência;
- 9.2.11. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente em relação aos serviços que forem objetos do Contrato e prestar os esclarecimentos necessários;
- 9.2.12. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos Fiscais do Contrato e do Gestor do Contrato inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2.13. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar os mesmos, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária, e recusar os serviços e que julgar inadequados;
- 9.2.14. Emitir relatório detalhado da execução da ordem de fornecimento emitida;



9.2.15. Realizar a execução do objeto fora do horário comercial sempre que solicitado pela Prefeitura Municipal de Iúna, evitando transtornos no atendimento a população.

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que realizará o controle contínuo, de forma digital, dos serviços realizados, além de todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições do contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

10.2. O controle digital citado no item 10.1, será realizado em aplicativo específico, que será fornecido de forma gratuita pela administração.

10.2.1. A empresa contratada deverá informar um preposto, que receberá treinamento para utilização do aplicativo, que será realizado pela Secretaria de Planejamento.

10.3. O uso do aplicativo, será obrigatório para contratos de aquisição de materiais de construção, obras e de prestação de serviços de qualquer natureza e caberá a empresa a inserção de dados no aplicativo;

10.3.1. Para os casos de aquisição de mercadorias e produtos, o uso do aplicativo será inserido de forma progressiva, mediante demanda do Setor de Planejamento, a critério da Administração Municipal.

10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

11. PENALIDADES

11.1. Vide item e seus subitens relacionados às sanções e as penalidades no contrato.

11.2. Qualquer interrupção ou atraso, que seja dada causa pela ação ou omissão da CONTRATADA ou de seus prepostos, dará margem às penalidades, que serão descontadas no pagamento através do Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO e penalidade através do Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A supervisão, análise e aceite dos serviços correspondentes a esse Termo de Referência serão exercidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, com a avaliação do Setor de Engenharia;

12.2. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos ficará responsável pelo repasse de todas as informações e documentos existentes e necessários ao desenvolvimento dos trabalhos à CONTRATADA;



12.3. A prestadora de serviço se obriga a apresentar todas as informações necessárias para o monitoramento e a avaliação do processo;

12.4. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

12.5. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

13. ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

13.1. São partes integrantes deste Termo de Referência os seguintes Anexos:

13.1.1. Anexo I – MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO;

13.1.2. Anexo II – MODELO DE NOTIFICAÇÃO.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I

MODELO DE RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Processo n°:	xxxx/xxxx
Licitação n°:	Pregão Presencial n° [n]/xxxx
Contrato n°:	[n]/xxxx
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

Nós, [nome fiscal 1], [nome fiscal 2] e [nome fiscal 3]

fiscais do contrato informado acima, declaramos que o(s) objeto(s) foram recebidos e homologados pelos fiscais em conjunto com o gestor do contrato, informamos ainda que todos os requisitos do edital referente a esta contratação foram cumpridos e que a aceitação do objeto está ratificada.

Local de Entrega:

[citar os locais onde os produtos foram entregues]

Os seguintes produtos foram entregues e homologados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE

N° da(s) Nota(s) Fiscal(is):

[n] (R\$ [valor]).

Outras informações que comprovem a entrega ou prestação dos serviços:

[opcional]

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras.

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome fiscal 1]	[nome fiscal 2]	[nome fiscal 3]	[gestor do contrato]
Matricula n°: [n]	Matricula n°: [n]	Matricula n°: [n]	Matricula n°: [n]
Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Fiscal do Contrato	Secretário de XXXX

(*) Trata-se de um modelo de referência, podendo ser aperfeiçoado durante a execução contratual.



TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II

MODELO NOTIFICAÇÃO



NOTIFICAÇÃO

Empresa:	[razão social]
Responsável:	[nome do responsável pela empresa]
Processo n°:	00XXX/20XX
Licitação n°:	Pregão Presencial n° [n]/20XX
Contrato n°:	[n]/20XX
Vigência do Contrato:	[data inicial] a [data final]

1ª VIA

RECEBIDO EM

___/___/___

Sr. Responsável pela empresa citada,

Relato a Vossa Senhoria que por ocasião do acompanhamento do contrato referida acima, esta administração se deparou com as seguintes situações:

1. [descrição de suposta irregularidade];
2. [idem];

Ante a possibilidade de tais eventos, se confirmados, terem o condão de, em tese, configurar infrações contratuais e, conseqüentemente, levarem à aplicação de penalidades, confere-se ao Senhor o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento deste, para o exercício de seu direito de manifestação e defesa, o que deve ser feito por escrito e protocolado na Sede da Prefeitura.

Também confiro a Vossa Senhoria a oportunidade de se pronunciar acerca do intuito administrativo de rescindir o contrato, em vista das frequentes dificuldades em sua execução.

Os autos do processo em que formalizada a contratação estão à disposição de Vossa Senhoria para extração de cópias e exame.

Atenciosamente,

Iúna/ES, [dia] de [mês] de [ano].

[nome do fiscal]

Fiscal do Contrato _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000044/2024 - SEQUÊNCIA Nº000003752

Origem	Pregão Presencial Nº 000013/2023		Processo	000696/2023			
Contrato	Contrato Nº 000044/2024						
Empresa	JBJ CONSTRUTORA LTDA						
CNPJ	CNPJ: 40.716.353/0001-07						
Endereço	RUA JEQUITIBA, 95 - HONORATO - LAJINHA - MG - CEP: 36980000						
Secretaria	00002 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Local	00577 - SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS						
Item	Lote	Especificação	Marca	UN	Quant	Unitário	Valor Total
001	001	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSENTAMENTO DE BLOCO DE CONCRETO ESP. = 8 CM COM FORNECIMENTO DO BLOCO de esp. = 8 cm, inclusive areia/saibro, equipamento, mão de obra e transporte. (conforme composição do der es).		M²	34494,20	77,3000	2.666.401,66
002	001	PRESTACAO DE SERVICO DE ASSENTAMENTO DE MEIO FIO, INCLUSIVE CAIACAO - COM FORNECIMENTO DE MATERIAL conforme composição do der es		M	15825,00	38,6500	611.636,25
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						3.278.037,910	
SECRETARIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS:						3.278.037,910	
JBJ CONSTRUTORA LTDA:						3.278.037,910	

ROMARIO BATISTA
VIEIRA:78845602753

Assinado digitalmente
por ROMARIO BATISTA
VIEIRA:78845602753
Data: 2024.04.15
11:40:25 -0300

JBJ CONSTRUTORA

LTDA:40716353000107

Assinado de forma digital por JBJ
CONSTRUTORA

LTDA:40716353000107

Dados: 2024.04.15 11:23:28 -03'00'

(seis) meses". O presente Termo Aditivo gera efeitos a partir de 13/04/2024 a 12/10/2024, conforme autorizado no processo nº 4587/2023. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais.

DIEGO KRENTZ
PREFEITO MUNICIPAL
Protocolo 1302258

Iúna

EXTRATO

Contrato nº 44/2024 - Oriundo da ARP nº 46/2023

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Iúna

Pregão presencial nº 013/2023

Processo nº 0696/2023

Objeto: prestação de serviços de pavimentação, assentamento e caiação de meios-fios de vias públicas no município de Iúna, com fornecimento de material

Empresa: JBJ Construtora Ltda

CNPJ nº 40.716.353/0001-07

Valor global: R\$ R\$3.278.037,91

Vigência: Doze meses a partir da publicação

ID CiudadES: 2023.037E0700001.02.0008

Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 1302190

EXTRATO

Aditivo nº 01 - Contrato Nº 110/2023

Contratante: Prefeitura Municipal de Iúna

Processo Nº 3334/2021

Pregão Presencial Nº 013/2022

Contratado: Antônio Carlos Viana de Sousa
13404763718

CNPJ nº 45.522.511/0001-01

Objeto: Aquisição de kit naturalidade para atender as necessidades das usuárias do SUAS (Sistema Único de Assistência Social).

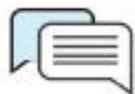
Vigência: 19/04/2023 a 19/04/2025

ID: 2022.037E0700001.02.0009

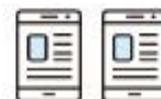
Romário Batista Vieira

Prefeito

Protocolo 1301886



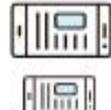
www.dio.es.gov.br



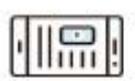
**DIO
ES**



**DIO
ES**



www.dio.es.gov.br



**DIOES
DIOES**



www.dio.es.gov.br



**DIO
ES**

João Neiva

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA

CONTRATADA: SINGULAR CONSTRUÇÕES EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA - Altera a CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA, passando a mesma a vigor com a seguinte redação:

1.1. Fica prorrogado o PRAZO DE EXECUÇÃO por mais 04 (quatro) meses a partir de 13/04/2024.

1.2. Fica prorrogado o PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO por mais 04 (quatro) meses a partir de 15/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

Código CiudadES Contratações - TC/ES:
2022.040E0700001.01.0027

João Neiva, 12 de abril de 2024.

Paulo Sergio De Nardi

Prefeito Municipal

Protocolo 1302577

Linhares

DECRETO Nº. 655/2024 DE 12/04/2024.

Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a senhora **DANIELLE ALVES CORDEIRO**, matrícula 25049-01.

Protocolo 1302211

DECRETO Nº. 648/2024 DE 11/04/2024, com efeitos retroativos no dia 09/04/2024.

Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento efetivo de **MONITOR EDUCACIONAL**, a senhora **DILZA LUNZ**, matrícula 25624-01.

Protocolo 1302213

DECRETO Nº. 655/2024 DE 12/04/2024.

Fica exonerada, a pedido, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, a senhora **DANIELLE ALVES CORDEIRO**, matrícula 25049-01.

Protocolo 1302223